



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	11
Portarias de RH	11
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Outros atos oficiais	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6052, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Projeto “Decoração Natalina Premiada” e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marau o Projeto “Decoração Natalina Premiada” e autorizado o Poder Executivo a conceder prêmios, em dinheiro, até o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O presente Projeto “Decoração Natalina Premiada” tem por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas, em que poderão participar pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Marau/RS.

Art. 3º O projeto abrangerá as categorias residencial e empresarial em que serão premiadas as melhores ornamentações natalinas:

I - As 05 (cinco) melhores decorações natalinas de casas residenciais receberão o prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

II - As 05 (cinco) melhores decorações natalinas de estabelecimentos empresariais receberão o prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

Art. 4º A presente lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, em que serão estabelecidas as regras, prazo para inscrições e critérios de seleção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao um dia do mês de dezembro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

Decretos

DECRETO Nº 5.917 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DO SISTEMA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau, em conformidade com o disposto no artigo 57, VI, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 4.874, de 22 de março de 2013; nº 5.012, de 29 de maio de 2014; nº 5.033, de 25 de julho de 2014; nº 5.628, de 08 de outubro de 2019; nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021; nº 5.811, de 9 de julho de 2021; nº 5.990, de 29 de agosto de 2022; nº 6.007, de 23 de setembro de 2022; e nº 6.036, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º As ações do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltadas ao pleno cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, para o alcance dos objetivos fundamentais do Município, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo constitui um sistema organizacional permanente, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir, e orientadas para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários de Município, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através das Secretarias e demais órgãos, setores e instâncias administrativas, que compõem a administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º O Vice-prefeito auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que for por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância de cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º A Administração direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica e das Secretarias do Município.

§ 3º A administração indireta é composta por entidades criadas por Lei Municipal, para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I

Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 3 de 13

Art. 5º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende:

I - Chefia de Governo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Gestão de Planejamento Captação e Meio Ambiente;
- e) Unidade Central do Controle Interno.

II - Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III - Órgãos de Natureza Substantiva:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

IV - Órgãos de Desconcentração Administrativa Territorial:

- a) Subprefeituras Distritais.

V - Órgãos de Cooperação Governamental:

- a) Conselhos Municipais.

§ 1º Os órgãos que compõem a Chefia de Governo constituem unidades de assessoramento, assistência e apoio direto ao chefe do Executivo, nas questões relacionadas às áreas: jurídica, gestão, planejamento, comunicação, divulgação, relações públicas, relações comunitárias, controle interno, expediente e cerimonial, bem como, de assessoramento técnico na formulação, monitoramento e controle de programas e projetos especiais.

§ 2º As Secretarias, de que são titulares Secretários de Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício de orientação, comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica do Município e a Gestão de Planejamento e Captação são órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Municipais.

§ 4º Às Subprefeituras Distritais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, compete a administração dos Distritos, segundo orientação e determinação do Prefeito.

§ 5º Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, instituídos por lei, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e deliberação de

matéria de sua competência.

Seção II

Da Estrutura Organizacional das Secretarias

Art. 6º As Secretarias, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica, constituída pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

I - No nível de direção e administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;

II - No nível de gerência, coordenação e direção geral da ação executiva da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Coordenador e Diretor;

III - No nível de assessoramento e assistência: o Gabinete do Secretário, a instância referente à posição do Assessor Geral;

IV - No nível de execução programática: os Departamentos, Unidades, Núcleos, Turmas e Serviços, encarregadas da execução das funções típicas das Secretarias, consubstanciadas em programas, projetos ou missões de caráter permanente, comandados, respectivamente, pelo Chefe de Unidade, Chefe de Núcleo, Chefe de Turma e Chefe de Serviço.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 7º Cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da Administração Municipal Direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com outras Secretarias ou órgãos do Município.

Art. 8º As relações funcionais das Secretarias ou órgãos equiparados serão de duas categorias:

I - Relação de interdependência, quando a realização de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma Secretaria, competindo, a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da Secretaria, constituam base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras Secretarias;

II - Relações de dependência, quando, para a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma Secretaria depende de providências ou serviços, sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e decisões operacionais, de responsabilidade permanente ou eventual de outra Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 9º As Secretarias e órgãos equiparados manterão estreita articulação e harmonia nas suas relações oficiais com órgãos, entidades e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, públicos ou privados, nas respectivas áreas de atuação e competência;

Parágrafo Único. As relações formais com os órgãos e entidades referidas no artigo, serão processadas em nome do Prefeito Municipal, na forma especificada em lei, Decreto, Convênio ou Contrato.

TÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 4 de 13

DA ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DE GOVERNO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 10 Ao Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito, Procuradoria Jurídica, Assessoria Jurídica, Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente e Sistema de Controle Interno competem as atribuições previstas nos art. 7º à 12 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 11. O Gabinete do Prefeito é composto por:

I - Gabinete do Prefeito;

a) Chefia de Gabinete;

a.1) Diretoria de Relações Institucionais;

b) Coordenadoria de Comunicação;

c) Coordenadoria de Relações Comunitárias;

c.1) Núcleo de Ouvidoria Geral (criado pela Lei Municipal nº 4.874/2013);

d) Núcleo da Junta de Serviço Militar.

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria Jurídica;

a) Procurador Jurídico;

b) Assessoria Técnica Jurídica;

c) Assessoria Técnica Jurídica Administrativa;

d) Assessoria Jurídica de Compras, Licitações e Contratos.

IV - Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;

a) Diretoria Administrativa;

a.1) Serviço de Recepção e Atendimento;

b) Diretoria de Captação;

b.1) Núcleo de Projetos;

c) Diretoria de Fiscalização de imóveis desocupados;

c.1) Núcleo de Apoio Administrativo;

V - Unidade Central de Controle Interno (criado pela Lei Municipal nº 5.012/14)

a) Coordenadoria;

b) Equipe de apoio;

Art. 12 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Gabinete do Prefeito é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Chefe de Gabinete	CC-8/FG-8
01	Diretor de Relações Institucionais	CC-5/FG-5
01	Coordenador de Comunicação	CC-7/FG-7
01	Coordenador de Relações Comunitárias	CC-7/FG-7
01	Chefe de Núcleo de Ouvidoria (Ouvidor Geral - Lei nº 4.874/13)	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Junta de Serviço Militar	CC-3/FG-3
01	Procurador Jurídico	CC-8/FG-8
01	Assessoria Técnica Jurídica	CC-6/FG-6
01	Assessoria Técnica Jurídica Administrativa	CC-6/FG-6

01	Assessoria Jurídica de Compras, Licitações e Contratos	CC-6A/FG6A
01	Gestor de Planejamento, Captação e Meio Ambiente	CC-8/FG-8
01	Diretor de Captação	CC-5/FG-5
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Projetos	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Recepção e Atendimento	CC-1/FG-1
01	Diretor	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo	CC-3/FG-3
01	Coordenador da Central de Controle Interno - Lei nº 5.012/14	Equivalência ao Padrão VIII - Lei nº 4.130/07
02	Equipe de Apoio do Controle Interno - Lei nº 5.012/14	Equivalência à 50% Padrão III - Lei nº 4.130/07

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Seção I

Secretaria Municipal de Administração

Art. 13 À Secretaria Municipal de Administração compete as atribuições previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 14 A Secretaria de Administração é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral

II - Departamento de Administração:

a) Núcleo Administrativo;

a.1) Serviço de Gestão de Parcerias;

b) Núcleo de Elaboração de Atos Oficiais e Pareceres;

c) Núcleo de Patrimônio;

c.1) Turma de Frotas;

c.2) Turma de Almoxarifado;

c.2.1) Serviço de Controle de Estoque.

III - Departamento de Compras e Licitações:

a) Gestão de Contratos;

a.1) Turma de Compras;

a.2) Serviço de Licitações.

IV - Departamento de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 15 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Chefe de Núcleo de Administração	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Gestão de Parcerias	CC-1/FG-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 5 de 13

01	Chefe Núcleo de Elaboração de Atos Oficiais e Pareceres	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Patrimônio	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Frotas	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma do Almoxarifado	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Controle de Estoque	CC-1/FG-1
01	Gestor de Contratos	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Compras	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Licitações	CC-1/FG-1
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-5/FG-5

Seção II

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 16 À Secretaria Municipal de Fazenda compete as atribuições previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 17 A Secretaria de Fazenda é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Fazenda:

a) Diretoria de Fazenda;

a.1) Unidade de Tesouraria;

a.2) Núcleo de Contabilidade;

a.3) Núcleo de Tributos;

a.4) Núcleo de Fiscalização Tributária.

Art. 18 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Fazenda é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Fazenda	Subsídio
01	Diretor de Fazenda	CC-5/FG-5
01	Chefe de Unidade de Tesouraria	CC-4/FG-4
01	Chefe de Núcleo de Contabilidade	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Tributos	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Fiscalização Tributária	CC-3/FG-3

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 19 À Secretaria Municipal da Educação compete as atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

a) Assessor Geral

b) Diretoria Administrativa;

b.1) Turma de Alimentação Escolar;

b.2) Turma de Controle da Merenda Escolar;

b.3) Serviço de Compras da Secretaria de Educação;

c) Núcleo Tecnológico Municipal – NTM;
d) Turma da Central de Vagas;
e) Serviço de Controle do Registro Ponto.

II – AABB Comunidade

a) Núcleo de Coordenação do Projeto AABB Comunidade

III – Departamento de Transporte Escolar:

a) Turma de Transporte Escolar.

Art. 21 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Educação	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma da Alimentação Escolar	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Controle da Merenda Escolar	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Compras da Secretaria de Educação	CC-1/FG-1
01	Chefe de Núcleo Tecnológico Municipal	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Central de Vagas	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Controle do Registro Ponto	CC-1/FG-1
01	Chefe de Núcleo de Coord. do Projeto AABB Comunidade	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Transporte Escolar	CC-2/FG-2

Seção II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 22 À Secretaria Municipal da Saúde compete as atribuições previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

II – Departamento de Controle de ESF's:

a) Diretoria de Controle de ESF's;

a.1) Núcleo de Agendamento especializados;

a.1.1) Serviço de Encaminhamentos;

a.1.2) Serviço de Apoio aos Encaminhamentos;

III – Departamento de Ações em Saúde:

a) Diretoria de Ações em Saúde;

a.1) Serviços de Orientação;

IV – Departamento de Transporte:

a) Chefe de Núcleo de Transporte;

V – Farmácia:

a) Turma de Controle de Medicamentos na Farmácia Estadual;

a.1) Serviços de Atendimento na Farmácia Municipal;

VI – Departamento Administrativo:

a) Turma de Administração

b) Turma de Atendimento Rural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 6 de 13

- c) Serviço de Atendimento de Internações Hospitalares;
- d) Serviço de Recepção.

Art. 24 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Diretor de Controle de ESF's	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Agendamento Especializado	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Encaminhamentos	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Apoio aos Encaminhamentos	CC-1/FG-1
01	Diretor de Ações em Saúde	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviços de Atendimento e Assessoramento	CC-1/FG-1
01	Núcleo de Transporte	CC-3/FG-3
01	Chefe do Turma de Controle de Medicamentos na Farmácia Estadual	CC-2/FG-2
01	Chefe dos Serviços de Atendimento na Farmácia Municipal	CC-1/FG-1
01	Chefe de Turma Administrativa	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento Rural	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Atendimento de Internações Hospitalares	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Recepção	CC-1/FG-1

Seção III

Da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança

Art. 25 À Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança, compete as atribuições previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança é composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Administrativo:
 - a) Diretoria Administrativa;
 - a.1) Chefe de Serviço de Atendimento e Orientação;
- III - Departamento de Compras e Fiscalização de Contratos:

- a) Diretoria de Fiscalização de Serviços;
 - a.1) Turma de Fiscalização de Contratos;
 - a.2) Turma de Compras;
- IV - Departamento de Obras:
 - a) Núcleo de Controle de Almoxarifado Parque de Máquinas;
 - b) Núcleo de Obras e Serviços Gerais;
 - c) Núcleo de Asfalto e Manutenção de Ruas;
 - d) Turma de Atendimento Administrativo;
 - e) Serviço de Apoio Administrativo;
- IV - Departamento de Segurança e Trânsito;

- a) Diretoria de Segurança e Trânsito;
 - a.1) Turma de Segurança;
 - a.2) Serviço de Apoio à Segurança Pública;
- b) Núcleo de Manutenção de Pinturas e Placas;
 - V - Departamento de Iluminação Pública;
 - a) Chefe de Unidade de Iluminação Pública.
- VI - Departamento Administração do Cemitério Municipal:

- a) Núcleo de Administração do Cemitério Municipal;
- b) Chefe de Serviço de Cadastramento do Cemitério Municipal.

Art. 27 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Cidade, Trânsito e Segurança	Subsídio
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviço de Atendimento e Orientação	CC-1/FG-1
01	Diretor de Fiscalização de Serviços	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Fiscalização de Contratos	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Compras	CC-2/FG-2
01	Chefe do Núcleo de Controle do Almoxarifado Parque de Máquinas	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Obras e Serviços Gerais	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Asfalto e Manutenção de Ruas	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Atendimento Administrativo no Pq de Máquinas	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo no Parque de Máquinas	CC-1/FG-1
01	Diretor de Segurança e Trânsito	CC-5/FG-5
01	Chefe da Turma de Segurança	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Apoio à Segurança Pública	CC-1/FG-1
01	Chefe do Núcleo de Manutenção de Pinturas e Placas	CC-3/FG-3
01	Chefe de Unidade de Iluminação Pública	CC-4/FG-4
01	Chefe de Núcleo de Administração do Cemitério Municipal	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Cadastramento do Cemitério Municipal	CC-1/FG-1

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Art. 28 À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação compete as atribuições previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação é composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
 - a) Assessor Geral;
- II - Departamento de Desenvolvimento Econômico:
 - a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 7 de 13

b) Diretoria de Obras do Distrito Industrial Angelino Pilatti;

III – Departamento de Turismo:

a) Núcleo de Turismo;

IV – Departamento de Inovação:

a) Diretoria de Inovação.

Art. 30 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC-5/FG-5
01	Diretor de Obras do Distrito Industrial Angelino Pilatti	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Turismo	CC-3/FG-3
01	Diretor de Inovação	CC-5/FG-5

Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 31 À Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural compete as atribuições previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composta por:

I – Gabinete do Secretário:

a) Núcleo de Fiscalização de Contratos e Convênios;

b) Núcleo de Controle de Frotas;

c) Turma de Atendimento e Orientação;

d) Turma de Fiscalização e Acompanhamento de Obras;

e) Turma de Apoio e Interior;

f) Turma de Britagem;

II – Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

a) Coordenador Geral (instituído pela Lei nº 5.628/19);

Art. 33 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
01	Chefe de Núcleo de Fiscalização de Contratos e Convênios	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Controle de Frotas	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Apoio e Interior	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Britagem	CC-2/FG-2

01	Coordenador Geral SIM – Lei nº 5628/19	CC-3/FG-3
----	--	-----------

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 34 À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, compete as atribuições previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social é composta por:

I – Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral

II – Departamento Administrativo:

a) Diretoria Administrativa;

a.1) Núcleo de Administração;

III – Departamento de Assistência Social:

a) Núcleo de Assistência Social;

a.1) Serviço de Atendimento Social;

b) Turma de Controle da Cesta Básica;

c) Turma de Encaminhamento do Bolsa Família;

c.1) Serviço de Benefício e Renda;

IV – Casa Lar Irmã Palmira:

a) Diretoria Geral da Casa Lar Irmã Palmira (Lei Municipal nº. 5.033/14);

V – Centro de Convivência de Idosos Maria Branchier Rigo:

a) Núcleo de Acompanhamento ao idoso;

V – Diretoria do FGTAS/SINE:

a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

VI – Departamento do Posto de Identificação - IGP:

a) Diretoria do Posto de Identificação - IGP;

VII – Departamento PROCON:

a) Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor.

Art. 36 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor Administrativo	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo Administrativo	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Assistência Social	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Atendimento Social	CC-1/FG-1
01	Chefe de Turma de Controle da Cesta Básica	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Encaminhamento do Bolsa Família	CC-2/FG-2
01	Chefe do Serviço de Benefício e Renda	CC-1/FG-1
01	Diretor Geral da Casa Lar Irmã Palmira (Lei nº 5.033/14)	CC-6/FG-6
01	Chefe de Núcleo de Acompanhamento ao Idoso	CC-3/FG-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 8 de 13

01	Diretor da Agência FGTAS/SINE	CC-5/FG-5
01	Diretor do Posto de Identificação - IGP	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor	CC-1/FG-1

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 37 À Secretaria Municipal do Cultura, Esporte e Lazer, compete as atribuições previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral;

II - Departamento de Esportes:

a) Diretoria de Coordenação Esportiva;

a.1) Serviço de Eventos e Competição Esportiva;

III - Departamento de Cultura:

a) Turma de Coordenação Administrativa e Cultural;

a.1) Serviço de Cultura;

b) Turma de Atendimento da Casa da Cultura;

c) Serviço de Atendimento da Biblioteca Municipal;

IV - Departamento de Lazer:

a) Coordenador do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon;

a.1) Turma de Administração do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon;

a.2) Turma de Atendimento do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon;

a.3) Serviço de Manutenção do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon;

Art. 39 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Coordenação Esportiva	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviços de Eventos e de Competição Esportiva	CC-1/FG-1
01	Chefe da Núcleo de Coordenação Administrativa e Cultural	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Atendimento da Casa da Cultura	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento do Museu Municipal	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Cultura	CC-1/FG-1
01	Coordenador do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon	CC-7/FG-7
01	Chefe de Turma de Administração do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon	CC-2/FG-2

01	Chefe de Turma de Atendimento do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Manutenção do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon	CC-1/FG-1

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 40 À Secretaria Municipal de Habitação, compete as atribuições previstas no art. 26 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 41 A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

a) Assessor Geral;

II - Departamento de Regularização Fundiária:

a) Diretoria de Regularização Fundiária;

III - Departamento da Habitação

a) Turma de Habitação;

a.1) Serviço de Controle de Materiais de Construção;

a.2) Serviço de Cadastramento.

Art. 42 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Habitação e Regularização Fundiária	Subsídio
01	Assessor Geral	CC-1/FG-1
01	Diretor de Regularização Fundiária	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Habitação	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Controle de materiais para reforma	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Cadastramento	CC-1/FG-1

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL

Seção I

Das Subprefeituras Distritais

Art. 43 Às subprefeituras distritais compete executar, de forma desconcentrada, os serviços públicos distritais; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica; promover o controle e a fiscalização dos serviços executados nos Distritos; comandar e coordenar o trabalho do pessoal da Subprefeitura; controlar o expediente e atualizar os dados e informações do pessoal da Subprefeitura, sob orientação da Secretaria de Administração e Fazenda; prestar as informações que lhe forem solicitadas; apresentar relatório anual ao Prefeito sobre as realizações da Subprefeitura e a situação em que se encontra o Distrito; zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade; autorizar e permitir o que lhe for delegado pelo Prefeito e coordenar as atividades locais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 9 de 13

executadas pelos diferentes órgãos da administração; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44 As Subprefeituras Distritais, órgãos de desconcentração administrativa territorial, são compostas da seguinte forma:

- I - Subprefeitura Distrital de Veado Pardo;
- II - Subprefeitura Distrital de São Miguel;
- III - Subprefeitura Distrital de Laranjeira.

Art. 45 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Subprefeituras Distritais é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Subprefeito do Distrito de Veado Pardo	CC-4/FG-4
01	Subprefeito do Distrito de Laranjeira	CC-4/FG-4
01	Subprefeito do Distrito de São Miguel	CC-4/FG-4

TÍTULO III

DOS CARGOS EXISTENTES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EXISTENTES

Art. 46. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, destinado ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, é constituído dos cargos e funções previstos no art. 50 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

Seção I

Das Responsabilidades básicas

Art. 47. Os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, têm como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Administração Municipal, conforme responsabilidades previstas no art. 52 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Seção II

Das Atribuições Básicas

Art. 48. As atribuições básicas dos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, estão previstas nos arts. 53 a 64 da Lei Municipal nº 5.755, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 50 Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 5.795, de 1 de setembro de 2021, nº 5.801, de 16 de novembro de 2021, e 5.843, de 1 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

DECRETO Nº 5.918, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos necessários para realização do Projeto Decoração Natalina Premiada, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para realização do Projeto Decoração Natalina Premiada, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022, que tem por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas, em que poderão participar pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Marau/RS.

Art. 2º O projeto abrangerá as categorias residencial e empresarial em que serão premiadas 05 (cinco) residências e 05 (cinco) estabelecimentos empresariais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A inscrição no Projeto Decoração Natalina Premiada deverá ser realizada por meio do Formulário Google Online, acessível através do endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyMMjBn7yAk9ZL1_TEEIBS7L3CvuR4p82wZSzO6qxpwwGSQ/viewform ou através de protocolo presencial junto a Prefeitura Municipal, no período entre o dia 1º de dezembro de 2022 e o dia 09 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Para acessar o Formulário Google Online é necessário, antes, estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma Google.

Art. 4º O proponente deverá optar entre as categorias comercial e residencial, considerando que:

I - A inscrição do imóvel comercial deverá ser realizada pelo proprietário do comércio, administrador ou diretor, comprovados através de contrato social ou qualquer documento que comprove a existência do estabelecimento;

II - A inscrição do imóvel residencial deverá ser realizada pelo proprietário, ou pelo possuidor, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 10 de 13

anuência do proprietário, através de declaração.

Parágrafo Único. Somente será aceita uma única inscrição por proponente, imóvel e categoria.

Art. 5º Somente poderão participar deste Projeto os imóveis, comerciais ou residenciais, estabelecidos dentro do município de Marau/RS.

Art. 6º Todos os proponentes deverão informar e/ou anexar no Formulário Google Online ou protocolo presencial:

- Nome completo do proponente;
- CPF e RG do proponente;
- Endereço de e-mail do proponente;
- Número de telefone celular do proponente;
- Categoria escolhida: residencial ou estabelecimento comercial;
- 01 (uma) imagem da fachada do imóvel decorado.

Art. 7º Caberá aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente Projeto, observado o respectivo prazo de inscrição e envio dos documentos solicitados, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

Art. 8º O material empregado na decoração ficará a cargo de cada proponente, com inteira liberdade de escolha, sem prejuízo das demais regras condominiais aplicáveis ao imóvel.

Art. 9º O proponente é também responsável pela observância das normas de segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

Art. 10 A decoração do imóvel objeto de participação neste Projeto de Decoração Natalina Premiada deverá estar concluída no ato de inscrição realizada pelo proponente.

Art. 11 A decoração que não seguir os critérios estabelecidos neste Decreto será inabilitada.

Art. 12 Após a efetivação da inscrição pelo proponente, com envio das fotos da decoração, fica terminantemente proibido promover qualquer alteração na decoração do imóvel inscrito, sob pena de inabilitação.

Art. 13 O Município não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na desclassificação do artista proponente.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 14 É requisito de habilitação das inscrições a coerência e clareza no requerimento, nos documentos tidos como obrigatórios, além dos seguintes critérios cumulativos de decoração natalina do imóvel:

- Iluminação de, no mínimo, 20% da metragem total da fachada do imóvel;
- Criatividade, originalidade e abordagem da temática da proposta decorativa;
- Harmonia e estética do conjunto;
- Impacto visual da decoração diurna e noturna;

V - Decoração interna, com visibilidade externa.

Art. 15 A inscrição será inabilitada quando:

I - Não for concluído e/ou devidamente enviado ou protocolado o requerimento;

II - Não forem apresentadas as informações e, ou, os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos;

III - Não atenderem os critérios mínimos de decoração natalina estabelecidos neste Decreto.

Art. 16 O requerimento e os documentos anexos serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura e Lazer, que habilitará ou inabilitará os proponentes até o dia 16/12/2022.

Parágrafo Único. Os representantes do Conselho Municipal de Cultura e Lazer poderão realizar vistoria para verificar se as imagens anexadas pelo proponente correspondem com a realidade da decoração do local.

Art. 17 A partir da publicação do parecer de inabilitação, o proponente poderá apresentar recurso ou documentos faltantes no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 18 O Conselho Municipal de Cultura e Lazer analisará o recurso e até o dia 02/01/2023 ocorrerá a publicação final do resultado dos habilitados e inabilitados do Projeto Decoração Natalina Premiada.

CAPÍTULO V

DO SORTEIO E PREMIAÇÃO

Art. 19 Após a publicação dos habilitados e inabilitados, ocorrerá a seleção para premiação, pelo Município de Marau/RS, através de sorteio, no dia 06/01/2023.

Art. 20 Farão jus a premiação 05 (cinco) residências e 05 (cinco) estabelecimentos empresariais habilitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer e selecionados através de sorteio, que consiste em:

I - 05 (cinco) prêmios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, descontados os respectivos impostos, para residências;

II - 05 (cinco) prêmios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, descontados os respectivos impostos, para estabelecimentos empresariais.

Art. 21 Do resultado do sorteio caberá impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que será submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Lazer, a qual divulgará o resultado final até o dia 13/01/2023.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 22 A liberação do pagamento das premiações ficará sujeita aos trâmites legais e poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a divulgação de resultado final, devendo ser observada a legislação tributária.

Art. 23 O pagamento ocorrerá mediante protocolo junto a Prefeitura de Marau/RS, em que deverá conter:

- a indicação de conta bancária para pagamento.
- Comprovante de endereço do imóvel (opção de capa do carnê do IPTU) objeto de inscrição e participação neste Projeto, em nome do proponente (responsável pelo imóvel comercial ou residencial) e datado do ano de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 11 de 13

Art. 24 Aqueles que optarem em inscrever-se na qualidade de Pessoa Jurídica, inclusive MEI (Microempreendedor Individual) deverão apresentar, além dos documentos descritos no artigo anterior, a documentação que segue:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (cartão do CNPJ - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Cópia do Contrato Social da empresa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O proponente ou representante legal, em relação à proposta decorativa apresentada, no de encaminhamento do requerimento para habilitação, cede todos os direitos autorais e de imagem, autorizando, ainda, sem ônus ao Município, a inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos autorais e de imagem.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 632, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - RH.

CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER desdobramento de horário de 12h/s, para o professor **Eliezer José da Silva**, matrícula funcional nº 63350 na EMEF Darvin Marosin, a contar de 01/12/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 633, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - RH.

REMANEJA SERVIDOR

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR o professor **Eliezer José da Silva**, matrícula funcional nº 63350 para a EMEF Darvin Marosin, a contar de 30/11/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 30/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 634, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - RH.

ALTERA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. ALTERAR o Adicional de Insalubridade do servidor **Gilson Bordin**, matrícula funcional nº 34266 de 40% para 20% a contar de 28/11/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 28/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 635, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - RH.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 12 de 13

1. CONCEDER Licença Maternidade a partir de 23/11/2022 (120 dias) para a Professora, **Tatiana Locatelli**, matrículas funcionais nº 20460 e nº 22179, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 23/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Valeriano Pessini
Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

PORTARIA N.º 636, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 -
RH.

EXONERA CHEFE DE SERVIÇO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, a pedido, **Micheli Francescon**, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, matrícula funcional nº 62424 a contar de 01/12/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Valeriano Pessini
Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

PORTARIA N.º 630, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 -
RH.

EXONERA ATENDENTE DE
CRECHE

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, a pedido, **Jaqueline Stacke**, ocupante do cargo de Atendente de Creche, matrícula funcional nº 28827 a contar de 01/12/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini
Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

EXTRATO PORTARIA N.º 631, DE 01 DE DEZEMBRO DE
2022 - RH.

APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR
DE SUSPENSÃO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

APLICAR A SERVIDOR penalidade disciplinar de suspensão de 10 dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.402/90 art. 141 em infringência aos art. 143 II e art. 146 da referida Lei, penalidade esta decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, Portaria nº 127/2022 a contar de 01/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Valeriano Pessini
Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1242

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU – RS

Rua Duque de Caxias, 26 – Cx Postal 55 – 99150-000 – Marau-RS
camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br – Fone/Fax: (54) 3371-1000



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;

Pelo presente termo é declarada a dispensa de licitação para a contratação da empresa abaixo especificada, cujo objeto é *Contratação de serviços de locação de máquina copiadora*, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;

CONTRATADO: ANDREA REBECHI DE ABREU FATTORI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

CNPJ: 24.929.558/0001-14;

ENDEREÇO: Rua Adalberon Cruz, 142, Bairro Bela Vista na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95072-100;

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.833,33 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

DOTAÇÃO: 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD por meio do programa LGPD SAF;

Assim, lavra-se o presente, tendo em vista que o R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.833,33 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Marau/RS, 30 de novembro de 2022.

JÚLIA BONAMIGO PEGORETTI
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Marau/RS

JOÃO VAGNER DARÉ
Presidente da Câmara de Vereadores de Marau/RS

“Doe Sangue. Doe Órgãos. Salve Vidas”



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ea4d-5600-c4c7-728e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1242, ano VI, veiculado em 01 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 01/12/2022 às 17:07:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ea4d-5600-c4c7-728e>